



Prefeitura Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

**RELATÓRIO DE ATENDIMENTO AO PARECER N.º 1536/2025 E A MANIFESTAÇÃO
TÉCNICA N.º 1.125/2025**

À SEGES/GCL

Encaminho os autos para as providências necessárias ao prosseguimento da contratação, conforme estabelece a Norma de Procedimento SCL NP 08 - Aquisições de Bens e Contratações de Serviços – Fase de Planejamento – Licitação, em seu subitem T14, e, em atendimento às observações e recomendações do **Parecer Técnico N.º 1536/2025** e a **Manifestação Técnica n.º 1.125/2025**, emitida pela Procuradoria Geral do Município e pela Controladoria Geral do Município, nos manifestamos a seguir:

1. As orientações da Procuradoria Geral do Município são sempre observadas e aplicadas pela Secretaria de Cultura, mesmo comportamento se aplica às recomendações exaradas pela Controladoria Geral do Município. Eventos artísticos e culturais desempenham papel fundamental na dinâmica social da cidade, promovendo a valorização das tradições, dos costumes e da identidade cultural local. Mesmo quando não integram o Calendário Oficial de Eventos do Município, essas iniciativas possuem relevância para a comunidade, pois fortalecem vínculos sociais, estimulam a participação popular e contribuem para o desenvolvimento cultural e econômico. Nesse contexto, a realização do evento “Arena Verão”, ainda que não esteja inserida no calendário oficial, configura-se como ação consolidada e de grande impacto para a cidade de Vitória. Em sua 4ª edição, o evento ocorre anualmente na Praia de Camburi, oferecendo programação diversificada, voltada para diferentes faixas etárias, o que o



Prefeitura Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

tornou tradicional no município. A Arena Verão atrai turistas, movimenta a economia local e fomenta a cadeia produtiva da cultura, beneficiando empreendedores, artistas e a população em geral. Dessa forma, a continuidade do evento se justifica plenamente pelo interesse público envolvido, uma vez que fortalece a identidade cultural da cidade, amplia as oportunidades de acesso às atividades culturais e projeta Vitória como destino turístico acolhedor e vibrante durante o período de alta estação. Assim, restam demonstrados os elementos que corroboram a importância e necessidade da realização do evento como ação alinhada às políticas culturais e ao desenvolvimento sociocultural do município.

2. Em atendimento ao parágrafo 4º, art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como a comprovação da consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), foram verificadas e atualizadas.

3. O valor que a Secretaria de Cultura pretende contratar é compatível com o valor praticado, com base nos documentos apresentados pelo contratado, conforme justificativa de preços, estando alinhado ao mercado e respeitando os princípios da economicidade e qualidade técnica. Informamos que a Secretaria de Cultura se atenta aos parâmetros estabelecidos para definição de preços, conforme orientações recebidas, garantindo a observância do menor preço praticado no mercado sempre que possível. Destaca-se que, embora a recomendação mencione a apresentação de três notas fiscais, o art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que, nas contratações diretas por inexigibilidade, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações



Prefeitura Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

semelhantes de objetos de mesma natureza, admitindo para tanto a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano ou a utilização de outro meio idôneo. Observa-se, portanto, que a legislação não estabelece quantidade mínima de documentos fiscais a serem apresentados, mas sim a necessidade de que estes sejam suficientes e aptos a demonstrar a compatibilidade de valores com o mercado. No caso em análise, foram apresentadas três notas fiscais válidas, suficientes para demonstrar a compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado, resguardando a economicidade e a segurança jurídica da contratação.

4. Informo que a Declaração do Ordenador de Despesas, atestando a adequação orçamentária e financeira da despesa à Lei Orçamentária Anual, ao PPA e à LDO, conforme art. 16, II, da Lei Federal nº 101/2000, encontra-se anexada aos autos, acompanhado do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), que comprova a disponibilidade de saldo para a execução da despesa no próximo exercício. A assinatura do contrato será providenciada ainda neste exercício, enquanto a reserva, o empenho e a emissão da ordem de serviço ficarão disponíveis para o exercício seguinte.

5. Conforme o Decreto Municipal nº 24.549/2025, a apreciação do Comitê de Controle de Gastos Públicos – CCGP foi devidamente providenciada.

6. Estaremos atentos ao disposto no Decreto Municipal nº 19.930/2021, adotando o meio eletrônico como ferramenta para a realização dos processos administrativos.



Prefeitura Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

Por fim, informo que, oportunamente, serão adotadas as providências necessárias para garantir a eficácia da contratação, nos termos do § 2º do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à publicação do ato que autoriza as razões da inexigibilidade pela autoridade competente, em atendimento ao inciso VIII do art. 72 da mesma Lei, assim como a divulgação e a publicação do instrumento contratual, previstas no § 2º do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, com a devida identificação dos custos referentes ao cachê, equipe, logística e demais despesas específicas da contratação.

Edu Henning

(Eduardo Henning Louzada)

Secretário Municipal de Cultura

O documento foi adicionado eletronicamente por EDUARDO HENNING LOUZADA, CPF: ***.67.387-72 em 16/12/2025 19:29:49. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
189805B5-1778-4D00-BF24-667159E0C39A

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasil - ICP Brasil por:

EDUARDO HENNING LOUZADA: ***.67.387-72 - Assinado Digitalmente em:
19/12/2025 15:26:23